



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

§ 1º A Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA comprovará a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeita de falsidade oficiar-se-á o Ministério Público para providências cabíveis.

§ 2º A condição de fornecedor exclusivo deverá ser avalizada pela Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA.

#### **Capítulo IV – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

##### Título I – Definição

Art.23º Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

##### Título II Da contratação

Art.24º Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

I – projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II – projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art.25º Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas adequadas;

VII – avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art.26º O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação, pela Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, dos procedimentos tratados no artigo 28º.

Art.27º As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I - empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II - empreitada de lavor – quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá à Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA determinar o regime de contratação da obra.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

Art.28º O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

- I – seleção;
- II – apuração da melhor proposta;
- III – celebração do contrato.

Art.29º A Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo único do Art. 9º deste Regulamento.

Art.30º A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- II – cópia dos três últimos balanços;
- III - certidões públicas de inexistência de débito:
  - a) municipais, estaduais e federais;
  - b) certidão negativa de débito do INSS;
  - c) certificado de regularidade do FGTS. § 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

Art.31º O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Art.32º A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 2º e requisitos especificados no Art. 24º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da obra.

Art.33º – Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

- I – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III – empregado ou dirigente da entidade.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

§ 2º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

### Título III – Do contrato

Art.34º O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art.35º São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:


  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início e término;
- V – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

#### Título IV – Da Fiscalização

Art.36º A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art.37º A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no Art. 32º do presente Regulamento.

Art.38º Caberá à fiscalização:

- I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II – verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III – acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria Administrativa as irregularidades detectadas;
- IV – emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

### **Capítulo V – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### Título I – Definição

Art.40º Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, aí incluídos, mas não limitados: hospedagem, alimentação, produção e criação de peças de comunicação, serviços gráficos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção.

#### Título II – Da contratação

Art.41º Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, as regras estabelecidas nos Arts. 27º, 28º, 31º, 33º e 34º, do Capítulo IV do presente Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, definidos de acordo com o Art. 43º deste Regulamento, é dispensada a Seleção de Fornecedores, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, do Art. 3º deste Regulamento. Art.42º O procedimento de contratação de serviços terá início com o recebimento da solicitação de cotação, que deverá ser feito no impresso denominado “Solicitação de Cotação para Serviços”, Anexo C do presente Regulamento, que deverá conter as seguintes informações:

- I – descrição do serviço que deve ser contratado;
- II – especificações técnicas;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

III - condições de pagamento e prazo de realização do serviço.

Art.43º Considera-se de urgência o serviço, de natureza comum, cuja execução seja de necessidade imediata para garantir o bom funcionamento das atividades da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA e para o qual, por motivos de força maior, não haja prazo suficiente para realizar o procedimento padrão de cotação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para contratação de serviço em regime de urgência aplicam-se, no que couber, os mesmos procedimentos previstos para compras, de acordo com o § 1º, § 2º e § 3º do Art. 8º, bem como § 1º e § 2º do Art. 10º.

### TÍTULO III – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art.44º Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – diagnósticos e estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – prestação de serviços de assessoria ou consultoria musical em áreas específicas;

VIII – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Art.45º A Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 46º Nos casos em que a contratação de serviço implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Associação, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

### CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO

Art. 47º A alienação de bens pertencentes à Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA será sempre precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por comissão indicada para este fim pelo Diretor Geral ou a quem este delegar.

Art. 48º Fica dispensada a Seleção de Fornecedores para alienação de bens pertencentes à Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do artigo 3º deste Regulamento, no que couber, e para:

I - dação em pagamento;

II - doação, permitida exclusivamente para órgãos públicos, cooperativas de economia solidária, entidade sem fins lucrativos de interesse social, educacional ou científico ou às crianças e adolescentes participantes das atividades desenvolvidas pela Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA.

Art. 49º É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação sem prévia autorização do Conselho de Administração, caso em que os recursos oriundos da alienação somente poderão ser empregados em investimentos na própria entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 51º Os valores estabelecidos no presente regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, se necessário.

Art.52º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e estará disponível nas dependências da entidade, no setor de competência.

Juazeiro - BA, 21 de Agosto de 2018.

Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA  
 Romário Alves Meira  
 Presidente

## ANEXO II. REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal com incidência nos Contratos e Convênios a serem executados.

### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Definir as premissas para captação, seleção e contratação de pessoal, objetivando suprir as demandas das vagas previstas na Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.321.586/0001-91, incluídas aquelas oriundas de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas, através de técnicas que visam avaliar os conhecimentos gerais, competências e potencialidades dos candidatos, em conformidade com o perfil exigido para o preenchimento das vagas, observando os princípios da imparcialidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

### CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO

**Art. 2º** - As regras dispostas no presente regulamento se aplicam a todas as contratações de pessoal da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT bem como a Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017, relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

### CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

#### TÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - Todos os processos de recrutamento, seleção, remanejamento e/ou promoção de recursos humanos, assim como efetivação de estagiário e de aprendiz são responsabilidades da Gerência de Recursos Humanos ligada à área de gestão de pessoas, exceto os casos em que a Presidência da Associação julgar que seja necessariamente diferente.

**§ 1º** – A abertura dos processos supracitados se dará sob a expressa autorização da Diretoria Administrativa Financeira da ADESBA.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**§ 2º** - Os resultados dos processos serão divulgados nos meios de comunicação.

## **TÍTULO II – DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO**

**Art. 4º** - A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como a sua efetivação seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão de obra local.

### **A) DO RECRUTAMENTO EXTERNO**

**Art. 5º** - Para se dar o recrutamento externo, serão divulgados por meio de comunicação, informando, obrigatoriamente, o cargo, o perfil básico, o endereço e o prazo para entrega dos currículos e/ou inscrição no banco de talentos.

**§ 1º** - A administração julgará se o salário, o número de vagas, a jornada de trabalho e as vantagens oferecidas serão divulgados por veículo de comunicação.

**§ 2º** - No banco de talentos, a partir do recrutamento, serão cadastrados os profissionais que passarem por esta etapa e não forem contratados, para, a qualquer tempo, serem chamados, sem necessidade de nova publicação.

**Art. 6º** - Durante o período de recrutamento, os candidatos poderão enviar eletronicamente seu currículo através do e-mail da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA (adesba.presidencia@hotmail.com).

**Art. 7º** - Os critérios obedecidos para a seleção, e não necessariamente nesta ordem, são os seguintes:

- I. Análise de currículo;
- II. Avaliação psicológica; e,
- III. Avaliação técnica de acordo com a função a ser desenvolvida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão exigidos, à critério da administração, a comprovação ou habilitação técnica-operacional e testes específicos relacionados à vaga, além de investigação de idoneidade profissional.

**Art. 8º** - O critério de análise do currículo se faz necessário para conhecer previamente o candidato, verificando sua formação profissional e sua experiência para a função pretendida.

**Art. 9º** - A entrevista e utilização de outros instrumentos psicológicos consistem na fase da avaliação psicológica.

**§ 1º** - A Gerência de Recursos Humanos conduzirá esta etapa, através de profissional de psicologia, ou empresa especializada em RH contratada.

**§ 2º** - Esta fase será concluída com a recomendação ou não do candidato para ocupar a vaga em questão.

**Art. 10º** - Haverá um profissional destacado pelo responsável pela área da vaga solicitante que submeterá o candidato à avaliação técnica, momento em que serão verificadas se as habilidades exigidas pelo cargo são encontradas no candidato. Este profissional emitirá relatório breve e conclusivo sobre a indicação ou não do candidato ao cargo e ou função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão analisadas na avaliação técnica as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, verificando as específicas para a ocupação do cargo e suas determinações legais, assim como a disponibilidade para o início das atividades e suas condições em submeter-se aos horários estabelecidos.

**Art. 11º** - A contratação de Estagiários e Menores Aprendizes será realizada por meio de convênio com Organização Não Governamental.

### **B) DO RECRUTAMENTO INTERNO**

**Art. 12º** – A fim de disponibilizar oportunidade aos colaboradores e se a Administração assim decidir, o processo de recrutamento e seleção dar-se-á internamente, promovendo a ascensão funcional, desde que respaldado por lei.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**§ 1º** - O recrutamento e a seleção de colaboradores internos seguirão os mesmos critérios para o recrutamento e seleção externos, descartando a divulgação das vagas nos meios de comunicação.

**§ 2º** - Quando ocorrer o recrutamento e a seleção internos, a divulgação do resultado também se dará internamente na Unidade, através de comunicação interna: circular, aviso em murais, informação direta pelos responsáveis de cada área.

**Art. 13º** – Outra forma de preenchimento de cargos é o remanejamento de colaboradores, e acontecerá apenas mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela Diretoria Administrativa Financeira da ADESBA, e em total concordância do colaborador remanejado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tal remanejamento só ocorrerá se não houver prejuízos e/ou transtornos em sua área de origem, nem com o colaborador remanejado, com ressalvas no disposto na CLT e legislação vigente.

**Art. 14º** – A promoção de colaborador ocorre para o preenchimento de cargos, seguindo os seguintes critérios:

- I. O colaborador possuir a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;
- II. A necessidade de aumento de quadro de pessoal autorizada pela Diretoria;
- III. Reposição de pessoal autorizada pela Diretoria da ADESBA;
- IV. Solicitação, a partir da identificação e indicação do colaborador a ser promovido, feito pelo responsável da área ao qual o promovido será subordinado, ouvido a Gerência de Recursos Humanos e a partir do conhecimento e concordância da Diretoria da ADESBA;
- V. Ser colaborador contratado, no mínimo, há 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso haja mais de um candidato a esta vaga de promoção tratada neste artigo, a identificação do colaborador promovido será feita pela Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 15º** – Em caso de preenchimento de cargo, o ex-colaborador será admitido, sem necessidade de passar pela entrevista técnica, se observadas as seguintes condições:

- I. O ex-colaborador não poderá ter sido demitido por justa causa;
- II. O ex-colaborador deverá ter laborado por no mínimo 6 (seis) meses e deverá ter se desligado há mais de 6 (seis) meses;
- III. O responsável pela área para a qual o colaborador deverá ser readmitido solicitará o candidato, com justificativa plausível e fundamentada, indicando nome do ex- colaborador, com total aprovação da Diretoria Administrativa Financeira.

**Art. 16º** – Para preenchimento de cargos, poder-se-á efetivar estagiário que tenha sido admitido no programa de estágio, de acordo com a legislação e o regulamento próprio desta modalidade, caso tenha potencial para ocupar a vaga.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para se efetivar o estagiário em cargo definitivo, o responsável pelo Departamento em que o então candidato estiver há pelo menos 6 (seis) meses, deverá solicitar à Gerência de Recursos Humanos, expondo os motivos para efetivá-lo.

### **TÍTULO III – DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 17º** - Do total de vagas oferecidas neste processo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência amparadas pela Lei n. 8.213/1991 e Decreto n.5.296/2004, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências do processo seletivo.

**§ 1º** - As vagas mencionadas no caput deste artigo serão preenchidas por pessoas com deficiências, cuja as funções sejam compatíveis com a atividade a ser realizada, que exijam a integridade física e mental.

**§ 2º** - As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição como deficientes, se não providas, por falta de candidatos ou pela reprovação no processo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**§ 3º** - O edital para o processo de recrutamento e seleção de pessoal, deverá conter a previsão total de vagas destinadas as pessoas com deficiências e as atribuições concernentes aos cargos.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 18º** - Caberá a Gerência de Recursos Humanos na elaboração do Edital e no momento da Contratação seguir o plano de remuneração, para o contrato ou convênio em questão, ou o plano de remuneração estabelecido pela ADESBA.

**Art. 19º** – A Gerência de Recursos Humanos poderá manter o Banco de Talentos como cadastramento de candidatos a colaboradores das Unidades, independente do processo de recrutamento, de currículos que se apresentarem espontaneamente ou de processos de recrutamento anteriores.

**§ 1º** - A Gerência de Recursos Humanos disporá do Banco de Talentos de que trata o caput deste artigo, porém o candidato passará pelos critérios de recrutamento e seleção, desde que preencha o perfil e a qualificação exigidos para o cargo.

**§ 2º** - Se não houver candidato cadastrado no Banco de Talentos, a Gerencia de Recursos Humanos tomará as providências em conformidade com o artigo 5º.

**§ 3º** - Caso haja candidato que não tenha sido selecionado, porém que foi aprovado em processo seletivo em período menor que 1 (um) ano, a Gerência de Recursos Humanos poderá recorrer à seleção deste período e chamar o candidato em questão. A aplicação de avaliações e demais exames complementares poderá ou não ser feita.

**Art. 20º** – Não é garantida ao candidato selecionado a contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação do candidato selecionado deverá passar pela conveniência administrativo-financeira e operacional, respeitando-se as leis que regem a contratação.

**Art. 21º** – Os meios e materiais necessários para o recrutamento e a seleção deverão ser disponibilizados pela administração e aprovados pela Diretoria Administrativa Financeira da ADESBA.

Juazeiro - BA, 21 de Agosto de 2018.

Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA  
Romário Alves Meira  
Presidente

#### **ANEXOIII. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL**

Categoria	Quant.	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida	Funções
Coordenador Geral	01	40 h	Profissional com formação apresentada na proposta técnica.	Coordenar as ações do CESOL na área de atuação; representar o CESOL; planejar as atividades junto ao corpo funcional; elaborar os relatórios de prestação de contas; zelar pela aplicabilidade da metodologia do CESOL; cumprir e fazer cumprir as metas estabelecidas no contrato; Realizar as funções concernentes a coordenação geral; Participar das reuniões designadas pela SETRE/SESOL de alinhamento de ações atinentes à política pública executada no CESOL, quando convocado (a).
Coordenador de articulação	01	40h	Profissional de nível superior com experiência em articulações interinstitucionais	Cuidar do relacionamento do Cesol com os demais agentes do Território (prefeituras, câmaras municipais, entes do Estado, movimentos sociais, sindicatos, universidades, conselhos, etc.); Estabelecer parcerias e contatos interinstitucionais; Promover interação do Cesol



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

				com atores local, instituições, empresas e órgãos públicos interessados na implementação parcerias; Manter contatos com especialistas para a implementação de ações conjuntas que contribuam para alcance das metas do projeto; Intermediar as necessidades dos empreendimentos com a capacidade de atendimento do Cesol, buscando formas coletivas de atendimento aos pleitos; Participar das reuniões designadas pela SETRE/SESOL de alinhamento de ações atinentes à política pública executada no CESOL, quando convocado(a).
Coordenador administrativo	01	40h	Profissional de nível superior com experiência em gestão administrativa.	Apoiar a Coordenação geral no suporte administrativo; Auxiliar no controle de requisição e no recebimento do material de escritório; Auxiliar a emissão, expedição e controle de Ofícios; Controlar material de consumo e escritório, elaborando pedidos de ressuprimento e controlando o estoque; Proceder agendamento para o uso dos recursos do Centro; Auxiliar na organização do Centro; Auxiliar à Coordenação em todas as atividades desenvolvidas no Centro quando necessário. Auxiliar na elaboração dos relatórios de prestação de contas
Auxiliar Administrativo	01	40 h	Profissional de nível médio, com conhecimentos básicos de Redação Oficial (carta, comunicado interno, ofício), informática (planilhas, editor de textos, internet,), procedimentos administrativos e atendimento ao público.	Executar serviços gerais de escritório, tais como: coleta de informações, separação e classificação de documentos e, preenchimento de fichas, formulários e controles, atendimento de pessoas (pessoalmente e por telefone), prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e datilografia/digitação de ofícios, cartas, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e/ou orientação superior.
Atendente	02	40 h	Profissional de nível médio, com experiência em práticas comerciais.	Executar atividades de suporte aos empreendimentos no atendimento aos clientes no Espaço Solidário, gestão de estoque, exposição de produtos, e controle de vendas.
Agente de vendas	01	40h	Profissional com experiência em práticas comerciais. Conhecimento desejável em comércio justo e solidário	Assessorar os empreendimentos de economia solidária nos processos de comercialização; Prospectar oportunidades mercadológicas na perspectiva do comércio justo e solidário; Articular os empreendimentos com as redes e cadeias de consumo justo e solidário no âmbito territorial; Estudar e apresentar alternativas logísticas para as cadeias produtivas; Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas de gerenciamento comercial.
Agente Sócioprodutivo	04	40 h	Qualificação livre (de acordo com especificidades do território)	Executar atividades de assistência técnica sócio produtiva, conforme as necessidades dos empreendimentos e diretrizes do Programa.



**ANEXO IV. QUADRO DE INDICADORES E METAS, PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE DESCONTO**  
**MODALIDADE B - QUADRO DE INDICADORES E METAS, PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE DESCONTO**

Nº	LOGÍCADA INTERVENÇÃO	COD. INDICADOR	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PARÂMETRO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	DESCONTO	UNIDADE VARIÁVEL PACTUADA	MEIO DE VERIFICAÇÃ O	META	
												Ano 1	Ano 2
1	1 - COMPONENTE FINALÍSTICO - CF	1.1.1 Relatório com estudo do território sobre vocações, segmentos, cadeias produtivas, potencialidades econômicas, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento territorial e atividades com maior oportunidade de atuação para o EES existente.	Não se aplica	Número absoluto	I= 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto	20 pontos <=> 0% de desconto	Número de estudo previsto	Relatório do Estudo apresentado com ateste de queilidade da SETRE até o Segundo trimestre.	Unidade	
1	CF-1 - Prestar assistência técnica com visitas a levantar potencialidades e oportunidades de mercados para os empreendimentos atendidos pelo Cesol	1.2.1 Relatório com estudo de redes de cooperação e intercooperação solidária existentes no território	Anual	Número absoluto	I= 10 pontos 0 =0 ponto	2	20	0 pontos= 3% de desconto	0 pontos= 3% de desconto	Número de estudo previsto	Relatório com estudo apresentado com ateste de queilidade da SETRE	Unidade	1º ano
													2º ano

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**



2	C F 2.1 - Empreendimentos da carteira do CESOL com Plano de Ação elaborado	(N.º deEES com Plano de Ação elaborados / n.º de empreendimentos da carteira ativa) x 100	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos <90% e >= 80% = 8 pontos <80% = 0 pontos	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 pontos= 3% de desconto	3%	Percentual de EES com Plano de Ação elaborado	Unidade	Produto apresentado	00 20 26 28 28 00 00
3	CF 3.1 - Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais	(n.º de EES com produtos inseridos / n.º previsto de EES com produtos inseridos) x 100	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos <90% e >= 80% = 8 pontos <80% = 0 ponto	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 pontos= 3% de desconto	5%	Nº previsto de EES com produtos inseridos	Unidade	Produto apresentado	00 00 20 46 72 100 128 128
3	CF 3.2 - Empreendimentos com no mínimo 02 aspectos do produto melhorado	(n.º de EES com 02 melhorias no produtos / n.º previsto de EES com 02 melhorias no produtos) x 100	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos <90% e >= 80% = 8 pontos <80% = 0 pontos	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 pontos= 3% de desconto	3%	Nº previsto de EES com 2 aspectos melhorados	Unidade	Plano de ação do empreendimento o e fotos dos produtos	00 00 20 46 72 100 128 128
3	CF 3.3 - Plano de Marketing para os produtos e serviços da Rede de Comercialização dos EES atendidos pelo Cesol	Número absoluto	Zão se aplica	20 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 3% de desconto	3%	Plano de Marketing elaborado com atestes de qualidade da SETRE	Unidade	Plano de Marketing apresentado	00 01 00 00 01 00 00 00

CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol, com visitas a melhorias realizadas pelo Cesol.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A4NZIWWNJAW



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

		3.3.2 - Peças de comunicação e propaganda desenvolvidas e veiculadas	Número absoluto	Trimestral	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	02	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 2% de desconto	2%	Peça de comunicação e marketing desenvolvida	Unidade	Peça de comunicação apresentada	01	01	01	01	01	01		
	CF 4.1	4.1.1 - Empreendimentos inseridos em redes de comercialização	(n.º de EES atendidos participando de redes / n.º EES previstos para atendimento participando de redes) x 100	Trimestral	100% = 10 pontos < 100% e => 90% = 9 pontos <90% e => 80% = 8 pontos <80% = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 pontos= 5% de desconto	5%	Número previsto de empreendimentos participando de redes	Unidade	Regimento Interno ou círculo da rede de comercialização e carta de adesão do empreendimento à rede	0C	00	20	46	72	100	128	128
	CF 4.2	4.2.1 - Cooperativas Centrais (2º grau) constituídas com fins de comercialização	Número absoluto	Não se aplica	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 5% de desconto	5%	Número previsto de cooperativas centrais existente, com fins de comercialização e com atuação no território do Cesol	Unidade	Estatuto da cooperativa central, registrado na UCEB, contendo informações área de atuação e objetivos ligados à comercialização de produtos das filiadas	00	00	00	00	01	00	00	
	CF 4.3	4.3.1 - Constituição de Fundos Rotativo Solidário criado com participação dos EES atendidos pelo CESOL	Número absoluto	Não se aplica	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	2	20	NA	NA	Fundo rotativo criado	Unidade	Ato Constitutivo e Regimento do Fundo Rotativo Solidário criado/existente, e, e adesão de EES atendidos pelo Cesol ao Fundo	00	00	01	00	00	00	00	

CF. 4 - Prestar assistência técnica para aumentar a capacidade de integração, cooperação e intercooperação dos empreendimentos atendidos pelo Cesol



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

CF 4.4	4.4.1 - Número de empreendimentos inseridos nas Lojas fomentadas e apoiadas pelos Centros Públicos de Economia Solidária	(n.º de empreendimentos atendidos comercializando nas lojas / n.º empreendimentos previstos para atendimento) x 100	100% = 10 pontos < 100% e >= 90% =9 pontos <90% e >= 80% =8 pontos <80% =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 18 pontos <=> 1% de desconto 16 pontos <=> 1,5 % de desconto 0 pontos= 5% de desconto	5%	Nº previsto de empreendimentos comercializados ou em espaços coletivos apoiados pelo Cesol	Documento comprovatório de cessão dos produtos para venda e/ou comprovatório de consignação dos produtos	Nº previsto de empreendimentos comercializados ou em espaços coletivos apoiados pelo Cesol	Documento comprovatório de cessão dos produtos para venda e/ou comprovatório de consignação dos produtos
CF 4.5	4.5.1 - Eventos de estímulo ao consumo responsável	Número absoluto	1 = 10 pontos 0 =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 2% de desconto	2%	Nº previsto de eventos	Release do evento com fotos e lista de presença (quando souber)	Unidade	Release do evento com fotos e lista de presença (quando souber)
CF 5.1	5.1.1 - Percentual de Empreendimentos com informações atualizadas	(Nº de empreendimentos com informações atualizadas/ Nº empreendimentos atendidos) x 100	100% = 10 pontos < 100% =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 1% de desconto	1%	Percentual de Empreendimentos com informações atualizadas	Planilha de detalhamento dos empreendimentos - conforme solicitada pela Sesol - analizada	Percentual de detalhamento dos empreendimentos com informações atualizadas	Planilha de detalhamento dos empreendimentos com informações atualizadas
CF 5.2	Percentual de famílias com informações atualizadas	(Nº de famílias com informações atualizadas/ Nº de famílias atendidas) x 100	100% = 10 pontos < 100% =0 ponto	2	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 1% de desconto	1%	Percentual de famílias com informações atualizadas	Percentual de detalhamento das famílias - conforme solicitada pela Sesol - analizada	Percentual de famílias com informações atualizadas	Percentual de detalhamento das famílias - conforme solicitada pela Sesol - analizada

CF. 5 - Monitorar a assistência técnica socio produtiva



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**II - COMPONENTE DE GESTÃO - CG**

	CG 1.1	1.1.1 - Conformidade das despesas efetuadas pela OS	(total de despesas em conformidade / Total de despesas efetuadas no Relatório de Prestação de Contas) x 100	Trimestral 100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1 NA NA	Percentual de conformidade das despesas	Relatório de Prestação de Contas 100% % 100% %	Percentual	Relatório de Prestação de Contas 100% % 100% %
		1.2.1 - Limite de Gastos com Pessoal	(percentual do orçamento de pessoal executado em relação ao orçamento total previsto/ Limite percentual de execução do orçamento de pessoal) x 100	Trimestral 100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1 NA NA	Percentual de execução do orçamento de pessoal	Relatório de Prestação de Contas 65% % 65% %	Percentual	Relatório de Prestação de Contas 65% % 65% %
1	CG 1.2	2.1.1 - Aplicação de Regulamento de Compras	(nº de processos de compras concluídos com aplicação do Regulamento/ Nº de processos de compras verificados no período) x 100	Trimestral 100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1 10 10	Percentual de processo de compras conforme	Processos de compra 100% % 100% %	Percentual	Processos de compra 100% % 100% %
		2.2.1	(nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento/ Nº de aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos) x 100	Trimestral 100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1 10 10	Percentual de processos de seleção conforme	Processos de contratação de pessoal 100% % 100% %	Percentual	Processos de contratação de pessoal 100% % 100% %
2	CG 3.1	3.1.1 - Aplicação de Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal	(nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento/ Nº de aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos) x 100	Trimestral 100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1 10 10	Percentual de processos de seleção conforme	Processos de contratação de pessoal 100% % 100% %	Percentual	Processos de contratação de pessoal 100% % 100% %
3	CG 3.1								



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

4	CG. 4.3	CG. 4 - Gestão do Controle	CG. 4 - Gestão do Controle									
			3.1.2 - Pessoal contratado de acordo com os requisitos qualitativos exigidos					3.1.3 - Pessoal contratado de acordo com o perfil exigido				
			(nº de postos de trabalho ocupados de acordo com o perfil exigido / N° de postos de trabalho previstos) x 100		=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	10 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 1% de desconto	1%	Percentual de postos ocupados de acordo com o perfil exigido	Processos de contratação de pessoal	100 %	100 %	100 %
			Trimensstral		< 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1 10	1%	Percentual de postos ocupados de acordo com o perfil exigido	Processos de contratação de pessoal	100 %	100 %	100 %
			(nº postos de trabalho ocupados / N° de postos de trabalho previstos) x 100		=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	10 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 1% de desconto	1%	Percentual de ocupação dos postos de trabalho	Folha de Pagamento de Pessoal e Quadro de Dimensionamento de Pessoal (Anexo do Contrato)	100 %	100 %	100 %
	CG. 4.1	4.1.1 - Prestação de Contas do Contrato de Gestão	Trimensstral		1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	1 10	1%	10 pontos <=> 0% de desconto 0 pontos= 3% de desconto	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas	01	01	01
	CG. 4.2	4.2.1 - Manifestação dos Conselhos da OS	Anual	Nº de Relatório de Prestação de Contas Anual submetidos aos Conselhos da OS	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	1 10	NA	NA	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas Anual	00	00	01
	CG. 4.3	4.3.1 - Cumprimento de Cláusula Contratual	Trimensstral	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual	=>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos	1 10	NA	NA	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual	Relatórios Técnicos e registros da Comissão de M&A	00	00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A4NZWNUJAW



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**


**III - COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO (apenas modalidade B)**

Ci	Componente	Sub Componente	Indicador	Metas	Atividades	Procedimentos	Resultados	Meio de Avaliação	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle como AGE, Ministério Público, TCE, etc	Triangular	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle por órgãos de controle	Meio de Avaliação	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle	Meio de Avaliação	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle	Meio de Avaliação	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle	Meio de Avaliação	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle	Meio de Avaliação	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade imposta por órgãos de controle			
1.1	Economia Solidária - do Centro Públíco de Economia Solidária - Cesol	Disponibilizar assistência técnica socioprodutiva para os empreendimentos de economia solidária a partir da implatação do Cesol	Número absoluto	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto			20	20	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto	2%	20 pontos <=> 0% de desconto 0 ponto = 2% de desconto			
<b>TOTAL DE PONTOS DO COMPONENTE FINALÍSTICO</b>							280																	
<b>TOTAL DE PONTOS DO COMPONENTE DE GESTÃO</b>							100																	
<b>TOTAL DE PONTOS DO COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO</b>							20																	
<b>TOTAL PONTOAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>							400																	



**ANEXO V. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Item 1. QUADRO ORÇAMENTÁRIO ANALÍTICO ANO 01**

<b>ITEM 4.2 QUADRO ORÇAMENTÁRIO ANALÍTICO ANUAL ANO 1</b>														
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
<b>1.</b>	<b>Entrada de Recursos</b>													
<b>1.1</b>	<b>Receitas</b>													
1.1.1	Repasse do Contrato de Gestão Rendimentos Líquidos de Aplicações Financeiras (especificar)	249.553,25	0,00	0,00	190.337,01	0,00	0,00	184.337,01	0,00	0,00	190.337,01	0,00	0,00	814.564,28
1.1.3	Outras Receitas (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.</b>	<b>Despesas de Custeio</b>													
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>													
<b>2.1.1</b>	<b>Remunerações</b>													
2.1.1.1	Folha de Pagamento	4.500,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	278.400,00
2.1.1.2	Acordo Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>	<b>4.500,00</b>	<b>24.900,00</b>	<b>278.400,00</b>										
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>													
2.1.2.1	INSS	1.192,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	6.598,50	73.776,00
2.1.2.2	FGTS	360,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	1.992,00	22.272,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	180,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	11.136,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	45,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	2.784,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	125,10	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	692,22	7.739,52
2.1.2.7	13 Salário	374,85	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	23.190,72
2.1.2.8	Férias	374,85	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	2.074,17	23.190,72
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrato de Gestão nº 009/2021 – ADESSA  
Processo SEI nº 021.2131.2021.0001129-14



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

10	2.1.2.	Provisionamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	2.1.2.	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12		<b>Subtotal (Encargos)</b>	<b>2.652,30</b>	<b>14.676,06</b>	<b>164.088,96</b>									
	<b>2.1.3</b>	<b>Benefícios e Insumos de Pessoal</b>												
1	2.1.3.	Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2.1.3.	Vale Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2.1.3.	Plano de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	2.1.3.	Seguro de Vida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	2.1.3.	Plano Odontológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	2.1.3.	Auxílio Educação (Bolsas de estudo, pós graduação, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	2.1.3.	Ajuda de Custo	150,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	16.650,00
		<b>Subtotal (Benefícios)</b>	<b>150,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>16.650,00</b>									
		<b>Subtotal (Despesas de Pessoal)</b>	<b>7.302,30</b>	<b>41.076,06</b>	<b>459.138,96</b>									
	<b>2.2</b>	<b>Serviços de Terceiros</b>												
2.2.1	2.2.1	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
2.2.2	2.2.2	Auditória Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	2.2.3	Assessoria Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	2.2.4	Assessoria Contábil	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
2.2.5	2.2.5	Serviços de Segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.6	2.2.6	Manutenção e Suporte em Softwares	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
2.2.7	2.2.7	Locação de Equipamentos e Máquinas	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
2.2.8	2.2.8	Locação de Imóvel	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
2.2.9	2.2.9	Despesas de frete e locação de veículos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
2.2.10	2.2.10	Eventos, Cursos, Oficinas	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
2.2.11	2.2.11	Serviços Gráficos	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
2.2.12	2.2.12	Outros Serviços de Terceiros - Diarista	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
		<b>Subtotal (Serviços de Terceiros)</b>	<b>13.200,00</b>	<b>158.400,00</b>										
	<b>2.3</b>	<b>Despesas Gerais</b>												

Contrato de Gestão nº 009/2021 – ADESBA  
Processo SEI nº 021.2131.2021.0001129-14



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

2.3.1	Telefonia	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
2.3.2	Energia Elétrica	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	9.600,00
2.3.3	Água e Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
2.3.4	Correios, Telegrafos e Internet	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
2.3.5	Material de Copa e Cozinha	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
2.3.6	Material de Limpeza	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
2.3.7	Material de Expediente	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
2.3.8	Despesas de Viagem (Diárias, hospedagens, alimentação, traslados, outros)	1.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	45.500,00
2.3.9	Passagens	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
2.3.10	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.11	Despesas bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.12	Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.13	Fardamento	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
2.3.14	Combustível	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	1.219,61	14.635,32
2.3.15	Seguro de Veículo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.16	Outras Despesas Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal (Despesas Gerais)</b>	<b>5.869,61</b>	<b>7.169,61</b>	<b>84.735,32</b>									
<b>2.4</b>	<b>Despesas com Manutenção</b>												
2.4.1	Reforma e Adaptação do cesol	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	<b>Subtotal (Despesas com Manutenção)</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>									

<b>2.5 Tributos</b>		<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>	<b>Mês 5</b>	<b>Mês 6</b>	<b>Mês 7</b>	<b>Mês 8</b>	<b>Mês 9</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Mês 12</b>	<b>TOTAL</b>
2.5.1	IOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2	IRRF sobre aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.3	IPVA/RENAVAM/Licenciamento/Seguro Obrigatório	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4	IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5	Outros Tributos - Alvará de Funcionamento	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	<b>Subtotal (Tributos)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>								
<b>3.</b>	<b>Despesas de Investimento</b>													
<b>3.1</b>	<b>Aquisição de Bens Permanentes</b>													
3.1.1	Móveis e Utensílios	14.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.160,00
3.1.2	Máquinas e Equipamentos	32.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.230,00

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

UBENILSON COLOMBIANO MATOS DOS SANTOS  
Representante da Procuradoria - Assinado em 12/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou  
endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de  
autenticação: A4NZIWNJAW